



CONTRATO Nº 161.2021.02.6.038

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALENQUER E DE OUTRO LADO A
EMPRESA BRENDA SOUZA DA SILVA
SERVIÇOS E COMERCIO, COMO
ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.838.793/0001-73**, com sede à Praça Eloy Simões nº 751, Centro – Alenquer-Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/n, Bairro Esperança – Alenquer-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRENDA SOUZA DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO**, situada na Rua João Coelho, nº 300, Bairro Aningal, Alenquer-Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **40.202.942/0001-77**, neste ato representada por **BRENDA SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8676187 SEGUP/PA e do CPF nº 044.241.942-21, domiciliada à Rua João Coelho, 300, Bairro Aningal, Alenquer-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, UTILIZANDO PRODUTO SANITIZANTE, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº DL-038/2021-PMA e processo administrativo nº 02.6.038/2021, e tem como fundamentação legal em conformidade com a Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	BRENDA SOUZA DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ: 40.202.942/0001-77	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SANITIZAÇÃO: CONTROLE ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA COM AMÔNIA QUATERNÁRIA ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DE ATOMIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA) E NEBULIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO (ÁREAS INTERNAS) EM TODAS ÁREAS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS DUAS TÉCNICAS. EM MÉDIA PARA ÁREAS GRANDES SÃO NECESSÁRIOS 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. UTILIZAÇÃO DE EPI'S COMPLETOS (MACACÃO FITOSSANITÁRIO, MÁSCARA FACIAL/MÁSCARA 3M, BOTA, VISEIRA E LUVAS).	M²	35.000	R\$ 1,40	R\$ 49.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 13.122.0008.2.032 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE CULTURA, DESP. E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 20.122.0006.2.053 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.121.0002.2.019 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE PLANEJ. E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0002.2.006 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0003.2.045 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.452.0003.2.046 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0002.2.013 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido contrato, a contratante efetuará o pagamento da referida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do referido mês dos serviços prestados.

5.2. A contratada para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Municipal;

5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.2.8. Ateste do fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE N°: _____, BANCO: _____, AGÊNCIA N° _____

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

6.1. A vigência contar-se-á a partir da data de assinatura deste contrato, limitando-se em até 31/12/2021.



6.2. Em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 14.217/2021, dentro do lapso de 06 (seis) meses este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN declarada em decorrência da infecção humana pelo corona vírus SARS-CoV-2, na forma do art. 16 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
- 7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 7.6. A contratada deverá disponibilizar de recursos humanos (pessoal técnico, operacional ou administrativo), em número suficiente para desenvolver os serviços de sanitização, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, fornecendo todos os materiais, equipamentos, instrumentais insumos e equipamento de proteção individual para correta execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.
- 8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.
- 8.4. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.
- 8.5. Exigir da contratada que a prestação dos serviços seja realizada dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.
- 8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
- 8.7. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada.
- 8.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições dos equipamentos, fixando prazo para sua correção.
- 8.9. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. No interesse da Administração Pública Municipal a contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado,



limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 13 da Lei Federal nº 14.217/2021.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

9.3. Os preços oferecidos pela contratada, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

9.4. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a Proposta.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

10.2.2.2. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

10.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

10.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

10.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

11.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, situada à Praça Eloy Simões, S/N, Bairro Centro, Alenquer/PA.

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

12.3. A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

12.4. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Alenquer (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

HEVERTON DOS
SANTOS

SILVA:78367042204

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

CNPJ: 04.838.793/0001-73

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por HEVERTON
DOS SANTOS
SILVA:78367042204

Brenda Souza da Silva
BRENDA SOUZA DA SILVA SERVIÇOS E
COMERCIO

CNPJ: 40.202.942/0001-77

BRENDA SOUZA DA SILVA

CPF: 044.241.942-21

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) *Orivaldo R. de Sousa*
CPF: *578.872.722-08*
- 2) *Elisandra Leão R. da Silva*
CPF: *834-883-392-00*

Estro